



**PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2023  
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023**

O Município de Lagamar, estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no qual observará os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas neste edital, critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**1) OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para eventual e futura aquisição de refeições dentro e fora do município, sendo à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Lagamar-MG.

**2) MODO DE DISPUTA:** aberto

**3) UNIDADE REQUISITANTE:** Todas as Secretarias do Município de Lagamar-MG

**4) DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:**

02.30.00.04.122.0402.2007.3.3.90.30 – FICHA 59

02.50.00.04.122.0402.2014.3.3.90.30 – FICHA 98

02.50.00.26.782.2601.2022.3.3.90.30 - FICHA 161

02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.30 – FICHA 195

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 – FICHA 215

02.60.01.10.302.1003.2032.3.3.90.30 – FICHA 217

**5) FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até as 06 horas do dia 18/08/2023

**6) INICIO DA SEÇÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08h:30min do dia 18/08/2023

**7) LOCAL:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) “Acesso Identificado”.

**8) CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** na internet, nos sites: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg); [www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes](http://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes).



Demais informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Praça Magalhães Pinto, 68, cidade de Lagamar-MG, CEP – 38.785-000 e telefone (34) 38121125 ou e- [mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br).

PUBLIQUE-SE

Lagamar, 27 de julho 2023.

---

LUANA CRISTINA BRAGA  
- Pregoeira – Portaria 224/2022-



## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 059/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

### PREÂMBULO

O Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, com Sede Administrativa à Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro, CEP: 38785-000 CNPJ: 18.192.260/0001-71, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. Auro José Pereira e por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 001/2022, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O fornecedor/prestador serviço deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

- *Recebimento das propostas: a partir das 06h00min do dia 08/08/2023*
- *Fim do recebimento das propostas: às 06h00min do dia 18/08/2023*
- *Início da sessão de disputa de preços: às 08h30min do dia 18/08/2023*
- *Modo de disputa: aberto*
- *Local: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (Bolsa Nacional de Compras – BNC).*

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão dar-se-á, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (LICITAÇÕES) DO PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.



1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma Bolsa Nacional de Compras constante da página eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa para eventual e futura aquisição de refeições dentro e fora do município, sendo à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Lagamar-MG.**

2.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constantes do Sistema [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e presentes neste edital, prevalecerão as últimas.

2.3. O valor estimado total é de R\$ 184.779,97 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

2.4. Os itens cotados devem estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

## 3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa com essa contratação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.30.00.04.122.0402.2007.3.3.90.30 – FICHA 59

02.50.00.04.122.0402.2014.3.3.90.30 – FICHA 98

02.50.00.26.782.2601.2022.3.3.90.30 - FICHA 161

02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.30 – FICHA 195

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 – FICHA 215

02.60.01.10.302.1003.2032.3.3.90.30 – FICHA 217

3.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



4.2. Até 03 (três) dias úteis antecedentes a abertura das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

4.2.1. A petição de impugnação, seja na forma física ou eletrônica, deverá ser apresentada observando as demais disposições no edital e o horário de funcionamento da sede administrativa deste órgão, sendo considerado, para fins de análise de tempestividade, até às 16 horas.

4.3. A Pregoeira emitirá sua decisão no prazo de 02 (dois) dias, procedendo aos encaminhamentos necessários.

4.4 As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

4.4.1. Para interessados em impugnar o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “CIDADE” preencher Lagamar > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

4.4.1.1. Deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; (Telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

4.4.1.2. Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

4.4.1.3. Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

4.4.2. **NÃO serão recebidas impugnações via e-mail.**

4.4.3. Apenas nos casos de justificadas inviabilidade de envio através do meio eletrônico, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser protocolizado no Setor de Protocolos, dirigidas à Pregoeira, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

4.4.3.1. A petição deverá ser assinada pela pessoa física, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da pessoa jurídica, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento



de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

4.5. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Pregoeira no prazo estabelecido.

4.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 24, §3º, do Decreto Federal 10.024/2019.

4.7. A decisão da Pregoeira será via plataforma, sendo ainda divulgada no site [www.lagamar.mg.gov.br](http://www.lagamar.mg.gov.br), para conhecimento de todos os interessados.

4.8. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet - <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/2023>; [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG.

4.9. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites*: [www.lagamar.mg.gov.br](http://www.lagamar.mg.gov.br), [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); bem como as publicações nos Diários Oficiais da “União” e/ou no “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.10. As informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas no Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Magalhães Pinto, 68, Centro Lagamar/MG, fone (034) 3812-1125 ou através do e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br).

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Pregão na forma Eletrônica, qualquer empresa legalmente constituída **que se enquadre no ramo de atividade do objeto licitado**, desde que satisfaça às exigências deste edital.

5.2. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

5.4. O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.4.1. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.5. -Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.6. **-Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

5.6.1. -Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.6.1.1. -É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

5.6.2. -Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.6.3. -Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.6.4. -Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

5.6.5. -Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.6.6. -Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

5.6.7. – Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.6.7.1. -A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



5.7. -Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1. -Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.7.1.1. Como todos os itens são exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, não impedirá o prosseguimento no certame.

5.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (42) 3026-4550 Curitiba-PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

## **6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;





- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC:**

7.1. As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico PRESSUPÕE O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos produtos/prestação dos serviços.

8.2.1. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

8.2.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, no máximo, **02** (duas) casas decimais após a vírgula;

8.2.3. Deverá ser observado o preço de referência constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa prévia de preços no mercado.

8.3. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**8.4. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 10.024/19, Art. 30, Parágrafo 5º.**

8.5. Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar “PRÓPRIA” no campo marca, de forma a garantir a não identificação.

8.6. A Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **9. DO BENEFÍCIO A MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.1.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## 10. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1. -O Licitante Classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá enviar à Pregoeira, a Proposta de Preços, com o valor do último lance oferecido na etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, ou mediante assinatura eletrônica qualificada (seguindo definição do art. 4º, III da L.14.063/2020) em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, fax e e-mail, número de agência de conta bancária, pela plataforma, no campo “OUTROS DOCUMENTOS” e/ou pelo e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br) no prazo solicitado pela Pregoeira via chat, sendo este não inferior a 02 (duas) horas. A Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, constando ainda:

10.1.1. -Especificação completa dos produtos/serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital e;

10.1.2. Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do serviço ou destacados;

10.1.3. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

10.1.3.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas.

10.1.3.2. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.



10.2. Poderá ser exigido que o licitante vencedor na fase de lances apresente, em meio digital juntamente com a proposta ajustada, os “FOLDERS”, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS do item ofertado, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação técnica.

10.2.1. Poderá também ser exigido que se entregue amostras dos produtos para atestar a qualidade dos mesmos.

10.2.2. Não havendo a apresentação do prospecto e/ou ficha técnica no prazo estabelecido, bem como não sendo este aprovado, a proponente vencedora será desclassificada do certame, sendo então solicitado e examinado os prospectos e/ou fichas técnicas das proponentes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

10.3. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.5. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

10.6. O preço proposto deverá ser cotado considerando-se os produtos/serviços, conforme descritos no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

10.7. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital, sendo de inteira responsabilidade da empresa a correspondência entre os valores expressos na proposta e os constantes no sistema.

10.8. Neste mesmo prazo, a empresa detentora do melhor lance deverá anexar na plataforma, no campo “OUTROS DOCUMENTOS”, Declaração Unificada (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, pleno conhecimento do edital, responsabilidade pela autenticidade dos documentos, manutenção das condições de habilitação, responsabilidade sobre pedidos de reequilíbrio, garantia de qualidade, negativa de parentesco, nomeação de responsável pela assinatura do contrato e nomeação de responsável pela execução contratual conforme modelo do Anexo III.



10.8.1. Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

10.9. Os prazos previstos neste item poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante requerimento e justificativa expressa a serem apresentados pela LICITANTE.

10.10. A não apresentação da proposta e declaração nos moldes previstos neste item importará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, pois em desacordo com o exigido no edital, além de eventuais outras sanções cabíveis.

## **11. HABILITAÇÃO**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

## **12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE** anexar em campo próprio, antes do início da Disputa, toda a documentação abaixo relacionada, em pleno vigor, para habilitação no certame:

### **12.1. Habilitação Jurídica**

12.1.1. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário

12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



12.1.5. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e

12.1.6. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 12.2. Regularidade fiscal

12.2.1. Prova de Inscrição no CNPJ.

12.2.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;

12.2.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

## 12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias.

## 12.4. ~~Qualificação técnica~~

12.5. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.6. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.6.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.6.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.6.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma





restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.6.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.6.8. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.6.10. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.



## 12.7. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

12.7.1. A não marcação da opção “sim” no campo próprio, impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/14.

12.7.1.1. A marcação da opção “sim” no campo próprio, implica em declaração, sob inteira responsabilidade da licitante, de que a empresa não está enquadrada em nenhuma das hipóteses listadas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06.

12.7.2. A empresa que marcar a opção “sim” no campo “que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006”, deverá comprovar a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante apresentação da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013 OU ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL OU DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – Anexo VI.

12.7.2.1. A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

12.7.3. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

12.7.3.1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

12.7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.3.3. A não apresentação da documentação exigida no subitem 10.6.2.

Impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

12.7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666



de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

12.7.4.1. Nos casos de convocação de licitante remanescente, a Pregoeira agendará a retomada da sessão mensagem via “chat” no sistema BNC com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo responsabilidade das licitantes acompanharem as movimentações do certame na plataforma.

12.7.5. Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto no título “**RECURSOS E CONTRARRAZÕES**”.

### **13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

13.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO ITEM**, observado o prazo para entrega dos produtos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

13.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.4. A Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

13.5. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.6. **Será desclassificada a proposta comercial que:**

13.6.1. -Não conter preços;

13.6.2. -Não se refira à integralidade do objeto;

13.6.3. -Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

13.6.4. -Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da

remuneração, ou superestimados, ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

13.6.4.1. -Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

13.6.4.2. -Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

13.6.4.3. -Que apresentem dados ou informações que permitam a identificação do licitante, mesmo que estas constem de qualquer anexo por ele inserido no sistema.

13.7. Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

13.7.1. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

13.7.2. A correção será consignada em ata de julgamento.

**13.8. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

13.9. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

13.10. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

13.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

#### **14. DA PARTICIPAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

14.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos neste edital.

14.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), opção “Acessar Sistema”.



14.3. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

14.4. A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados, de forma simultânea, até 10 (dez) itens, em razão o quantitativo de itens solicitados; proporcionando agilidade ao processo devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para o item em disputa que houver enviado proposta.

14.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

14.6. O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema.

14.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

14.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.10. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário item.**

14.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, devendo a diferença entre o lance enviado e o anterior de, no mínimo, **R\$0,10 (dez centavos).**

14.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

14.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



14.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

14.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.23. **Critério de julgamento adotado será o menor preço item, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

14.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (antes da fase de lances) ou empate ficto (disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e posteriores alterações).

14.26. Ocorrendo o empate, serão realizados sorteios para se estabelecer a ordem de oferta de lances.

14.27. Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que a proposta mais bem classificada não foi ofertada por ME ou EPP e as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas



de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

14.27.1. No caso de empate ficto, a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

14.27.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

14.27.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

14.27.5. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando - se a classificação da etapa de lances.

14.28. Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o menor preço.

14.29. As etapas seguintes serão realizadas ainda no “**Operações em itens processo**” através da aba “Correspondente”.

14.30. Não serão adjudicadas propostas com produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

14.31. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

14.32. O licitante detentor do menor valor poderá negociar com a Pregoeira logo que o mesmo clicar no botão “**Mensagens**”, podendo dar lances no local apropriado;

14.33. Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira, exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que a Pregoeira declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.

14.33.1. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat



Mensagens”;

14.33.2. Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

## **15. DO ENVIO E ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

15.1. Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio.

15.1.1. Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br), no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de Inabilitação.

15.2. O licitante que ofertar o menor preço e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada será inabilitado, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação já exigida pelo edital para fins de habilitação.

15.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

15.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

15.3.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

15.3.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;





**15.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.**

15.5. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pela Pregoeira o vencedor do processo.

15.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nesta situação o declarado vencedor deverá apresentar a documentação original em até 03 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

15.7. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida que satisfaça os requisitos de habilitação preceituados nos itens anteriores;

15.7.1. Na situação prevista no subitem acima a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

15.8. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 15.7 e subitem.

15.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prazo este que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá, a critério da Secretaria de Administração, ser prorrogado por igual período.

15.9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.10. Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da



pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

15.10.1. No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

## **16. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

16.1. Declarado o vencedor ou fracassado o item/lote, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente e em campo próprio, a intenção de interpor recurso, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

16.1.1. Para exercer o direito supra o licitante terá até **15 (quinze) minutos**.

16.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos supra, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor, na própria sessão.

16.1.3. Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contagem após a concessão de prazo para regularização.

16.1.3.1. Nestes casos, caso a empresa apresente a regularização dentro do prazo concedido, a Pregoeira disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às 08:00 horas do dia seguinte, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

16.1.3.2. Decorrido o prazo concedido para ME, EPP ou similar sem a regularização da documentação, resultará no prosseguimento da sessão nos moldes previstos no título “**DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR**”.

16.2. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Pregoeira poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

16.3. Caso o recurso seja admitido será disparado o aviso para interposição de recurso no chat, sendo facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do deferimento da intenção de recurso pela pregoeira e **sendo considerado o fim do expediente administrativo (16:00 horas) como hora final para apresentação da petição**, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3.1. O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

16.4. As razões e respectivas contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), em campo específico, sob pena de não serem conhecidos.

16.4.1. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.5. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados à pregoeira, que poderá:

16.5.1. Motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, reconsiderar a decisão;

16.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.

16.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

16.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no presente item.

16.9. O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado nos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, e deverão ser acompanhados através da plataforma.



## 17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos porventura interpostos ou inexistindo manifestação recursal, constatada a regularidade dos atos procedimentais a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

## 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração convocará as licitantes classificadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Modelo Anexo IV**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

18.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Administração.

18.3. A Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá validade de **12 meses** contados da data de sua assinatura.

18.4. A Ata de REGISTRO DE PREÇOS servirá para eventual e futura contratação pela Prefeitura, que poderá, também, realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

18.4.1. Terá preferência na contratação, o beneficiário do registro cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica.

18.5. O gerenciamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal, através do Servidor indicado para tal.

18.6. A assinatura da Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser feita por Procuração, devidamente autenticada, e por pessoa com poderes expressos para assinar a mesma.

## 19. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



19.2. O procedimento para revisão dos preços registrados seguirá o disciplinado conforme Decreto Municipal nº 037/2020, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993.

19.3. O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM ou aquele que o substituir.

19.3.1. O reajuste será concedido mediante prévia solicitação formal e por escrito por parte da CONTRATADA.

19.3.2. A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

19.4. Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

19.5. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

19.6. Fica ainda resguardado o direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.7. Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar reestabelecimento da equação contratual através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como possibilitem mensurar o impacto destes fatos na distribuição de encargos e remuneração.

19.7.1. O valor do reequilíbrio será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá/deverá, para além da documentação apresentada, diligenciar para averiguar a compatibilidade do apresentado com os preços praticados pelo mercado.

19.8. Não poderá haver interrupção da entrega dos produtos/serviços durante o prazo de análise da solicitação de revisão, reajuste ou reequilíbrio.



19.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou reequilíbrio.

## 20. DO “CARONA”

20.1. Neste processo não será admitido o “carona”. Como se trata de uma prerrogativa da administração, e valendo-se do fato da Administração Municipal não dispor de mão de obra suficiente para gerenciar a adesão à Ata do REGISTRO DE PREÇOS, é que se decidiu pela vedação do “carona”.

## 21. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS

21.1. Executado o Contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido nas formas previstas no art. 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

21.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade e nos seguintes locais: Item 02,03 (Marmitex), deverá ser entregue nas Secretarias e demais setores do Município de Lagamar; Itens 01, 04, 05 e 06 deverão ser fornecidos no estabelecimento da licitante vencedora, no Município de Lagamar e Patos de Minas, 05 (cinco) horas após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/01 e 14.133/21.

21.3. O fornecimento dos produtos somente será efetuado, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal solicitante, após a prévia autorização requisitória, por escrito do Gestor ou responsável indicado para este fim.

21.4. O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições estabelecidas no art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

21.5. A quantidade dos itens a serem adquiridos serão definidos pelas Secretarias Municipais, junto ao fornecedor, verificando se o mesmo atende a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital e nas Cláusulas contratuais ou instrumento equivalente.

21.6. O FORNECEDOR se compromete a fornecer os itens com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público. **Parágrafo único:** O FORNECEDOR se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela



eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

21.7. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal Eletrônica.

21.8. Caso não sejam satisfeitas as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto rejeitado ser refeito no prazo determinado por este Município, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

21.9. Se o adequado fornecimento não ocorrer no prazo determinado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

## **22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. O fornecimento do objeto da licitação será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela Secretaria requisitante, ele anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

22.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Prefeitura Municipal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor designado ou contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução; observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações do *produto* contratado e a sua perfeita execução.

22.3. O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.4. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor através de relatórios.

22.5. Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos produtos.



## **23. PAGAMENTO**

- 23.1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal e após o aceite da Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
- 23.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, em conta corrente em nome da licitante vencedora, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 23.3. Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.
- 23.4. As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.
- 23.5. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

## **24. DAS MULTAS E SANÇÕES**

- 24.1. Recusa do adjudicatário em receber a Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções previstas contratualmente, ou instrumento similar, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.
- 24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.3. A aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 24.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 24.4.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos/serviços, prevista sem contrato ou instrumento equivalente;





- 24.4.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos itens ou de suas parcelas;
- 24.4.3. Paralisação da entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 24.4.4. Alteração de quantidade dos itens solicitados e autorizados;
- 24.4.5. Serviços de baixa e/ou insatisfatória qualidade.
- 24.5. As sanções também poderão ser aplicadas àquele que:
  - 24.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 24.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 24.5.3. Não mantiver a proposta;
  - 24.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 24.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 24.5.6. Cometer fraude fiscal;
  - 24.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
  - 24.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais.
- 25.3. Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar a ata de registro de preços, o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. A Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 25.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.4.1. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

25.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.6. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.

25.7.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

25.7.2. A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original (*vide* item “**DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” do edital).

25.8. As decisões da Pregoeira serão publicadas nos sites do Diário Oficial dos Municípios Mineiros e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

25.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.10. A presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público e derivada de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

25.11. O comunicado de abertura desta licitação será publicado nos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (da Bolsa Nacional de Compras “BNC”), [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) (da Associação



Mineira dos Municípios “AMM/MG”) e no site da Prefeitura de Lagamar/MG <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/> e em seu quadro de avisos.

25.12. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados, resultados e outros relativos à presente licitação serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) e no site da Prefeitura de Lagamar/MG <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/2023>.

25.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

**26. FAZEM PARTE INTEGRANTE E INSEPARAVEIS DESTE EDITAL:**

-ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

-ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

-ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa).

-ANEXO IV - MINUTA ATA REGISTRO PREÇOS

-ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

-ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Lagamar-MG, 27 de julho de 2023.

---

LUANA CRISTINA BRAGA  
- Pregoeira – Portaria 224/2022-



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 059/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para eventual e futura aquisição de refeições dentro e fora do município, pelo período de 12 (doze) meses, sendo à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Lagamar-MG.

1.2. O valor estimado total é de R\$ 184.779,97 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação se dá pela necessidade de aquisição de refeições dentro e fora do município para atender a demanda/necessidades de todas as Secretarias do município, uma vez que em razão de viagens para municípios vizinhos pacientes e motoristas possam necessitar de alimentação no período em que estiverem fora, visando manter o pleno funcionamento das atividades do município e atendendo dessa forma o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	LANCHE SERVIDO NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS Prestação de serviços de fornecimento de lanche da manhã ou tarde, dependendo da necessidade com apresentação de requisição do setor de compras, deve conter no mínimo: duas unidades de salgado frito ou assado (recheios variados a ser definido pelo requisitante) ou biscoito assado com o peso mínimo de 100 gr cada; uma bebida: copo de leite de no mínimo 200ml, ou uma dose de café de 100ml, ou um suco de no mínimo 200ml, ou um refrigerante de no mínimo 200ml; a ser definido pelo requisitante.	KIT	1100	15,00	16.500,00



2	<b>REFEIÇÃO MARMITEX SERVIDA EM LAGAMAR</b> Prestação de serviços de fornecimento de refeição tipo marmitex com apresentação de requisição do setor de compras, deve conter no mínimo: arroz branco, feijão carioca, um tipo de carne, legumes de molho, macarrão e verduras variadas como salada em recipiente separado; deve pesar no mínimo 01kg.	UND	2300	18,00	41.400,00
3	<b>REFEIÇÃO MARMITEX SERVIDA EM PATOS DE MINAS</b> Prestação de serviços de fornecimento de refeição tipo marmitex com apresentação de requisição do setor de compras, deve conter no mínimo: arroz branco, feijão carioca, um tipo de carne, legumes de molho, macarrão e verduras variadas como salada em recipiente separado; deve pesar no mínimo 01kg.	UND	750	19,33	14.499,97
4	<b>REFEIÇÃO MARMITEX SERVIDA EM SÃO BRÁS</b> Prestação de serviços de fornecimento de refeição tipo marmitex com apresentação de requisição do setor de compras, deve conter no mínimo: arroz branco, feijão carioca, um tipo de carne, legumes de molho, macarrão e verduras variadas como salada em recipiente separado; deve pesar no mínimo 01kg.	UND	700	18,00	12.600,00
5	<b>REFEIÇÃO SELF SERVICE NO PESO SERVIDA EM LAGAMAR</b> Prestação de serviços de fornecimento de refeição tipo self service no peso, com apresentação de requisição do setor de compras, deve conter no mínimo: dois tipos de arroz, dois tipos de feijão, dois tipos de carne, dois tipos de legumes variados de molho, um tipo de massa, um tipo de farofa e verduras variadas como saladas; deverá ser servido junto com a refeição um refrigerante ou um suco de no mínimo 200ml.	QUILO	1500	32,50	48.750,00
6	<b>REFEIÇÃO SELF SERVICE NO PESO SERVIDA EM PATOS DE MINAS</b> Prestação de serviços de fornecimento de refeição tipo self service no peso, com apresentação de requisição do setor de compras, deve conter no mínimo: dois tipos de arroz, dois tipos de feijão, dois tipos de carne, dois tipos de legumes variados de molho, um tipo de massa, um tipo de farofa e verduras variadas como saladas; deverá ser servido junto com a refeição um refrigerante ou um suco de no mínimo 200ml.	QUILO	2100	24,30	51.030,00
Valor Total				R\$ 184.779,97	



#### **4. PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente Pregão Eletrônico: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste.

#### **5. EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

5.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade e nos seguintes locais: Item 02,03 (Marmitex), deverá ser entregue nas Secretarias e demais setores do Município de Lagamar; Itens 01, 04, 05 e 06 deverão ser fornecidos no estabelecimento da licitante vencedora, no Município de Lagamar e Patos de Minas, 05 (cinco) horas após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/01 e 14.133/21.

5.2. Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Gestor do Contrato, atestando que o produto ou mercadoria foi entregue no local designado no item 5.1.

5.3. O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

5.5. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal Eletrônica.

5.6. Caso não sejam satisfeitas as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto rejeitado ser refeito no prazo determinado por este Município, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



5.7. Se o adequado fornecimento não ocorrer no prazo determinado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

## **6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

### **6.2. GESTOR DO CONTRATO**

6.2.1. Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de divisão em Compras, Portaria 34/2021, telefone: 3438121125 ou 34-996860396, e-mail: [compras@lagamar.mg.gov.br](mailto:compras@lagamar.mg.gov.br) .

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Obras (Interinamente), Portaria 36/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [administracao@lagamar.mg.gov.br](mailto:administracao@lagamar.mg.gov.br)

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Administração, Portaria 36/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [administracao@lagamar.mg.gov.br](mailto:administracao@lagamar.mg.gov.br)

**LUCIANA DIAS DA SILVA**, Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Portaria 27/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [agricultura@lagamar.mg.gov.br](mailto:agricultura@lagamar.mg.gov.br)

**GERALDO DONIZETTI MOREIRA**, Secretário Municipal de Assistência Social (, Portaria 102/2021, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [asocial@lagamar.mg.gov.br](mailto:asocial@lagamar.mg.gov.br)

**JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Portaria 220/2022, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [asocial@lagamar.mg.gov.br](mailto:asocial@lagamar.mg.gov.br)

**LUCIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Esporte, Portaria 26/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [esporte@lagamar.mg.gov.br](mailto:esporte@lagamar.mg.gov.br)

**DELVECS DE DEUS PEREIRA**, Secretário Municipal de Fazenda, Portaria 230/2022, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [fazenda@lagamar.mg.gov.br](mailto:fazenda@lagamar.mg.gov.br)

**LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria 35/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [saude@lagamar.mg.gov.br](mailto:saude@lagamar.mg.gov.br)



### **6.3. FISCAL DO CONTRATO**

6.3.1. Compete aos fiscais abaixo identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Obras (Interinamente), Portaria 36/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [administracao@lagamar.mg.gov.br](mailto:administracao@lagamar.mg.gov.br)

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Administração, Portaria 36/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [administracao@lagamar.mg.gov.br](mailto:administracao@lagamar.mg.gov.br)

**LUCIANA DIAS DA SILVA**, Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Portaria 27/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [agricultura@lagamar.mg.gov.br](mailto:agricultura@lagamar.mg.gov.br)

**GERALDO DONIZETTI MOREIRA**, Secretário Municipal de Assistência Social, Portaria 102/2021, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [asocial@lagamar.mg.gov.br](mailto:asocial@lagamar.mg.gov.br)

**JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Portaria 220/2022, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [asocial@lagamar.mg.gov.br](mailto:asocial@lagamar.mg.gov.br)

**LUCIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Esporte, Portaria 26/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [esporte@lagamar.mg.gov.br](mailto:esporte@lagamar.mg.gov.br)

**DELVECS DE DEUS PEREIRA**, Secretário Municipal de Fazenda, Portaria 230/2022, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [fazenda@lagamar.mg.gov.br](mailto:fazenda@lagamar.mg.gov.br)





**LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria 35/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [saude@lagamar.mg.gov.br](mailto:saude@lagamar.mg.gov.br)

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias e efetuado por Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados, e efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar-MG, CNPJ: 18.192.260/0001-71, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

7.2. Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa do oficial referido no item anterior, **autoriza o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênera, para realização do efetivo pagamento.

7.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7.4. Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é até 12 meses a partir da assinatura do contrato.



## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida, somente após emissão, pela **Administração Municipal**, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega;
- 9.2. A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 9.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 9.6. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;
- 9.8. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Lagamar;
- 9.9. Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- 9.10. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



9.12. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

9.13. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na cláusula quinta.

10.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;

10.3. Indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades deverá fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais. Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. Ademais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirá a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.

10.4. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação;

10.5. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para correção de irregularidades encontradas nos materiais ou para promover a sua substituição.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;



11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.1. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CONTROLE DE EXECUÇÃO:**

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, sendo ele, o responsável pelo regular andamento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

## **13. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO**

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo/planilha referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



13.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o menor índice IPCA/IGPM/INPC, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**I** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou **fato do príncipe**, configurando **álea** econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**II** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**III** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**IV** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

#### **14. DO FORO**

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.



E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lagamar, 27 de julho de 2023.

---

LUANA CRISTINA BRAGA  
Chefe de Divisão em Licitação  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 059/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**  
**ANEXO II- MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº 022/2023, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	QUANT.	UNID	Descrição	Especificação	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>							

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Nome da empresa/razão social:

Endereço:

CNPJ: e-mail(s):

telefone(s):

Representante:

Local e data:

Agência e Nº da Conta Bancária

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**GARANTIA:** De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL DE ENTREGA:** De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.





**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

- **PRAZO DE ENTREGA:** 05 (cinco) horas, contados da data da emissão/retirada da NAF. -

**PAGAMENTO:** em até 30 (trinta) dias após o fornecimento (que será conforme a necessidade da Administração Municipal)

#### **LOCAL E DATA**

**OBS:** A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Local e data \_\_\_\_\_

#### **REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome / Nacionalidade / Estado Civil / Profissão / CPF

**A PROPOSTA DEVERÁ SER ANEXADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E DO RODAPÉ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 059/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

**1) DECLARAMOS que:**

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;  Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas
- Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- Não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.
- Sob as penas da Lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Lagamar, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;  Assumimos o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- Dispomos de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços (ARP), e do contrato que pode advir dela, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da ARP e contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;



- Os sócios, dirigentes ou cotistas, bem como o representante neste ato, inscrito no CPF sob n.º, portador (a) da carteira de identidade n.º, não são servidores do Município de Lagamar, nem cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)

....., Portador(a) do RG  
sob n.º  
..... e CPF n.º ..... , cuja  
função/cargo  
é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável  
pela assinatura do contrato.

- Nomeamos e constituímos o senhor (a) ....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão n.º. 022/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ..... de ..... de 2023.

**Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal Nome da Empresa CNPJ**

**A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E DO RODAPÉ**



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 059/2023**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

#### **ANEXO IV**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_/2023**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023**

*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

Aos ..... dias do mês de ..... de 2023, o Município de Lagamar/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato, representada pelo Sr. ...., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade SSP/....., inscrito no CPF/MF sob o nº .....-....., residente e domiciliado na ....., e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada na Licitação – **Processo Administrativo nº. 059/2023 - Pregão Eletrônico nº. 022/2023– Registro de Preços** resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de preços para contratação de empresa para eventual e futura aquisição de refeições dentro e fora do município, sendo à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual para atender as necessidades de



todas as Secretarias Municipais do Município de Lagamar-MG, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1 - O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada conforme disposto no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

2.2 - O prazo para entrega produtos será de 05 (cinco) horas, contados da data da emissão/retirada da NAF.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade e nos seguintes locais: Item 02,03 (Marmitex), deverá ser entregue nas Secretarias e demais setores do Município de Lagamar; Itens 01, 04, 05 e 06 deverão ser fornecidos no estabelecimento da licitante vencedora, no Município de Lagamar e Patos de Minas, 05 (cinco) horas após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/01 e 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - O preço registrado é o constante da presente Ata, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas abaixo:

<b>Item</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID</b>	<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>	<b>MARCA</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>							



3.2 - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto.

3.3 - O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao Decreto Municipal 37, de 14 de julho de 2020, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

3.5 - O Fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Lagamar que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.8 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.9 - Na ocorrência de cancelamento de REGISTRO DE PREÇOS para os itens, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2023, a serem indicadas na NAF, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias.



## **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, contados do recebimento definitivo atestado pela Secretaria Municipal Responsável pelo pedido de compras.

§1º O valor global da presente ARP é de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

§2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/positiva com efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§3º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 4º A entrega dos produtos/serviços será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - A fatura ou Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria demandante será devolvida para as necessárias correções, o que não resultará em nenhum ônus para a Prefeitura.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo II - Proposta de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



6.1 - Esta Ata de REGISTRO DE PREÇOS tem validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

6.2 - Nos termos do Artigo 15, Parágrafo Quarto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações ou do Decreto Municipal nº 37, de 14 de Julho de 2020, a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

## **CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

I - Assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS em até 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação;

II - Manter, durante a vigência da ata de REGISTRO DE PREÇOS, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

III - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

IV - Cumprir integralmente os prazos de fornecimento dos produtos a serem contratados.

V - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de REGISTRO DE PREÇOS sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

VI - Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento do objeto;

VII - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

### **7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

I - Gerenciar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;





- III - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quinta;
- IV -Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI -Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de REGISTRO DE PREÇOS;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em com o Decreto Municipal nº 37, de 14 de Julho de 2020 (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993).

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2 Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



9.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



10.1 O Contratante poderá promover o cancelamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS sem que caiba a Detentora qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos Serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou suspensão total ou parcial da execução dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo de entrega;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666 /1993;
- h) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- i) Interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1 -A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.2 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município ficará a cargo da Administração, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.2 - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio [www.lagamar.mg.gov.br](http://www.lagamar.mg.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**



Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 059/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que depois de lida e achado conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Lagamar, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

\_\_\_\_\_  
**Auro José Pereira**  
Prefeito Municipal Lagamar

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ 2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 059/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, Lagamar – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do **Processo de Licitação nº 059/2023**, modalidade **Pregão Eletrônico, n.º 022/2023**, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para contratação de empresa para eventual e futura aquisição de refeições dentro e fora do município, sendo à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Lagamar-MG, conforme discriminado abaixo:



Item	QUANT.	UNID	Descrição	Especificação	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>							

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório N° 059/2023, na modalidade Pregão Eletrônico N° 022/2023, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Lagamar denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

### **3.2 -O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:**

#### **GESTORES:**

**CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de divisão em Compras, Portaria 34/2021, telefone: 3438121125 ou 34-996860396, e-mail: [compras@lagamar.mg.gov.br](mailto:compras@lagamar.mg.gov.br) .



**VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Obras (Interinamente), Portaria 36/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [administracao@lagamar.mg.gov.br](mailto:administracao@lagamar.mg.gov.br)

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Administração, Portaria 36/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [administracao@lagamar.mg.gov.br](mailto:administracao@lagamar.mg.gov.br)

**LUCIANA DIAS DA SILVA**, Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Portaria 27/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [agricultura@lagamar.mg.gov.br](mailto:agricultura@lagamar.mg.gov.br)

**GERALDO DONIZETTI MOREIRA**, Secretário Municipal de Assistência Social (, Portaria 102/2021, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [asocial@lagamar.mg.gov.br](mailto:asocial@lagamar.mg.gov.br)

**JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Portaria 220/2022, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [asocial@lagamar.mg.gov.br](mailto:asocial@lagamar.mg.gov.br)

**LUCIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Esporte, Portaria 26/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [esporte@lagamar.mg.gov.br](mailto:esporte@lagamar.mg.gov.br)

**DELVECS DE DEUS PEREIRA**, Secretário Municipal de Fazenda, Portaria 230/2022, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [fazenda@lagamar.mg.gov.br](mailto:fazenda@lagamar.mg.gov.br)

**LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria 35/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [saude@lagamar.mg.gov.br](mailto:saude@lagamar.mg.gov.br)

#### **FISCAIS DO CONTRATO:**

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Obras (Interinamente), Portaria 36/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [administracao@lagamar.mg.gov.br](mailto:administracao@lagamar.mg.gov.br)

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Administração, Portaria 36/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [administracao@lagamar.mg.gov.br](mailto:administracao@lagamar.mg.gov.br)

**LUCIANA DIAS DA SILVA**, Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Portaria 27/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [agricultura@lagamar.mg.gov.br](mailto:agricultura@lagamar.mg.gov.br)

**GERALDO DONIZETTI MOREIRA**, Secretário Municipal de Assistência Social (, Portaria 102/2021, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [asocial@lagamar.mg.gov.br](mailto:asocial@lagamar.mg.gov.br)

**JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Portaria 220/2022, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [asocial@lagamar.mg.gov.br](mailto:asocial@lagamar.mg.gov.br)

**LUCIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Esporte, Portaria 26/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [esporte@lagamar.mg.gov.br](mailto:esporte@lagamar.mg.gov.br)



**DELVECS DE DEUS PEREIRA**, Secretário Municipal de Fazenda, Portaria 230/2022, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [fazenda@lagamar.mg.gov.br](mailto:fazenda@lagamar.mg.gov.br)

**LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria 35/2023, telefone: (34)3812-1125, e-mail: [saude@lagamar.mg.gov.br](mailto:saude@lagamar.mg.gov.br)

3.2.1 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 1º -A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º -Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. § 3º

- Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º – Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta,





com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade e nos seguintes locais: Item 02,03 (Marmitex), deverá ser entregue nas Secretarias e demais setores do Município de Lagamar; Itens 01, 04, 05 e 06 deverão ser fornecidos no estabelecimento da licitante vencedora, no Município de Lagamar e Patos de Minas, 05 (cinco) horas após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/01 e 14.133/21

4.2 - O setor responsável pelo recebimento dos produtos, definidos pelo setor de compras verificará as especificações exigidas no anexo I do Edital do *Pregão Eletrônico nº 022/2023*. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, será aplicado as penalidades cabíveis.

4.3 - Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Fiscal do Contrato, atestando que os produtos e serviços foram entregues conforme designado no item 4.1.

4.4 - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.5 - A entrega deverá ser realizada somente no setor designado no item 4.1, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes, e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;



b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal Eletrônica.

4.6 -Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens de fábrica lacradas pelo fabricante. Exceção será feita aqueles produtos comprados em quantidade inferior a menos embalagem expedida pelo fabricante.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

4.7 -Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO**

5.1. -O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

5.2. -Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa do oficial referido no item anterior, **autoriza o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.



5.3. -Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.4 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº....., Agência nº....., Banco. .... , indicados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 1.565 de 26 de dezembro de 2022:

02.30.00.04.122.0402.2007.3.3.90.30 – FICHA 59

02.50.00.04.122.0402.2014.3.3.90.30 – FICHA 98

02.50.00.26.782.2601.2022.3.3.90.30 - FICHA 161

02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.30 – FICHA 195

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 – FICHA 215

02.60.01.10.302.1003.2032.3.3.90.30 – FICHA 217

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_\_, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO**

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não manter a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato, Termo de Referência, ata de REGISTRO DE PREÇOS e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos produtos, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente NAF -Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quinta;



12.2 - Entregar os itens de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade indicado na embalagem, devidamente apropriados para uso. Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

12.3 - A contratada ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para fornecimento, visando cobrir o frete.

12.4 - Caso a contratada não forneça os itens requisitados, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

12.5 -O pedido dos itens será parcial, e serão efetuados conforme necessidade da Secretaria solicitante, feita mediante pedido de compra/ requisição dentro do prazo legal.

12.6 Entregar os itens conforme endereço informado pelo requisitante, em dias uteis das 08h00min às 16h00min.

12.7 - Todas as despesas relativas à entrega do item e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.9 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Lagamar;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



- 13.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.
- 13.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.
- 13.3 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 13.4 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital.
- 13.5 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 13.6 – Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15. - O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM ou aquele que o substituir.

15.1.1. - O reajuste será concedido mediante prévia solicitação formal e por escrito por parte da CONTRATADA.

15.1.2. - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

15.2. - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

15.3. - Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.



15.4. - Fica ainda resguardado o direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. -Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar reestabelecimento da equação contratual através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como possibilitem mensurar o impacto destes fatos na distribuição de encargos e remuneração.

15.5.1. - O valor do reequilíbrio será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá/deverá, para além da documentação apresentada, diligenciar para averiguar a compatibilidade do apresentado com os preços praticados pelo mercado.

15.6. - Não poderá haver interrupção da entrega dos produtos/serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste ou reequilíbrio.

15.7. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou reequilíbrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lagamar-MG, ..... de ..... de 2023.





---

MUNICÍPIO DE LAGAMAR  
Auro Jose Pereira  
**- Prefeito Municipal -**

---

FORNECEDOR  
CNPJ/MF:  
Representante Legal:

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 059/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI  
COMPLEMENTAR 123/2006**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada. Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de



empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Lagamar quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante